

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.120, DE 2007

Dispõe sobre a forma de divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes de projetos desportivos, para desportivos, culturais, de produção audiovisuais e artísticas financiados com recursos públicos federais.

Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly

Relator: Deputado Carlos Willian

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado dispõe que a divulgação das atividades, bens ou serviços resultantes de projetos desportivos, paradesportivos, culturais, de produção audiovisuais e artísticas, financiados com recursos públicos federais, deverá mencionar o apoio institucional com a inserção da Bandeira Nacional, nos termos da Lei n.º 5.700, de 1º de setembro de 1971.

A proposição, que tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, encontra-se submetida ao crivo desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para parecer, nos termos do art. 54, do RICD, e de mérito, ocasião em que não recebeu emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta CCJC manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional, bem como de mérito do projeto de lei referenciado.

Analisando-o, verifico que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. Ademais, ele não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa e redacional com que foi elaborado, elas não merecem reparo, vez que observam os ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Por fim, no que diz respeito ao mérito da proposição, deve-se consignar que está em perfeita consonância com o que deve nortear a divulgação de eventos realizados com o emprego de recursos público.

Com efeito, a Bandeira Nacional, ao lado do Hino Nacional, das Armas Nacionais e do Selo Nacional são os símbolos da Pátria e, em assim sendo, apenas a eles incumbe representar a nação e o Estado.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 2.120, de 2007, e, no mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Carlos Willian
Relator